



## Edição Extra

# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

LXXXIX

FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023

NÚMERO 22100-A

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	6
Administração.....	6

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 268, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 2291/2023,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Granizo (COBRADE nº 1.3.2.1.3), declarada no Município de Galvão, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 233, de 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 11 de setembro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Estêner Soratto da Silva Júnior  
Luiz Armando Schroeder Reis

Cod. Mat.: 937199

#### DECRETO Nº 269, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 2289/2023,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Granizo (COBRADE nº 1.3.2.1.3), declarada no Município de São Bernardino, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 329, de 12 de agosto de 2023.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 11 de setembro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Estêner Soratto da Silva Júnior  
Luiz Armando Schroeder Reis

Cod. Mat.: 937200

#### DECRETO Nº 270, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 2260/2023,

Florianópolis, 11 de setembro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Estêner Soratto da Silva Júnior  
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 937203

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Granizo (COBRADE nº 1.3.2.1.3), declarada no Município de Caxambu do Sul, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 97, de 12 de agosto de 2023.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 11 de setembro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Estêner Soratto da Silva Júnior  
Luiz Armando Schroeder Reis

Cod. Mat.: 937202

#### DECRETO Nº 271, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 12451/2023,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de setembro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Estêner Soratto da Silva Júnior  
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 937203

ANEXO ÚNICO  
Ato Normativo PPA 2023AP000044

DECRETO Nº 272, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

REDUÇÃO

U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada	
16085	0703	013184	Gestão de acordos de cooperação e convênios - BM	14.895.210	2.500.000	12.395.210
48091	0430	015052	Apoio financeiro para a implantação da Política Catarinense de Urgência e Emergência - PCUrge	116.000.000	80.000.000	36.000.000
52002	0342	015079	Programa Emergencial Covid-19 Lei 17935/2020	194.300.000	30.000.000	164.300.000
52002	0990	003368	Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos - EGE	3.459.825.872	550.000	3.459.275.872
Total			3.785.021.082	113.050.000	3.671.971.082	
Recursos provenientes de superávit				7.729.586		

SUPLEMENTAÇÃO

U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada	
16085	0703	013131	Gestão das atividades aéreas - BM	16.252.000	2.500.000	18.752.000
27001	0342	013000	Apoio a projetos de desenvolvimento econômico, estímulo para a eficiência produtiva do estado - SDE	26.200.000	25.000.000	51.200.000
27001	0342	015224	Recomeça SC	3.450.000	5.000.000	8.450.000
48091	0430	011328	Realização de convênios para ações de baixa, média e alta complexidade	865.501.000	80.000.000	945.501.000
52002	0990	011468	Parcelamento de obrigações patronais à cargo da EGE	3.005.000	550.000	3.555.000
03091	0930	014100	Suporte à atividade jurisdicional - FRJ	13.728.304	500.000	14.228.304
03091	0930	014267	Prestação de Assistência Judiciária Gratuita - FRJ	223.249.178	4.729.586	227.978.764
03091	0931	011633	Construção do Fórum da comarca de São Lourenço do Oeste - FRJ	8.780.881	1.500.000	10.280.881
03091	0931	014217	Reforma do Fórum da comarca de Santo Amaro da Imperatriz - FRJ	1.688.205	1.000.000	2.688.205
Total			1.161.854.568	120.779.586	1.282.634.154	

Cod. Mat.: 937204

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 20 da Lei nº 18.676, de 10 de agosto de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 12560/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de setembro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Estêner Soratto da Silva Júnior  
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 937205

ANEXO ÚNICO  
Ato Normativo PPA 2023AP000046

REDUÇÃO

U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada	
16085	0704	014076	Gestão das atividades de resposta a emergências	113.600.000	2.500.000	111.100.000
44001	0320	015009	Promoção e incentivo à agroecologia e produção orgânica	6.150.000	3.650.000	2.500.000
54096	0750	012545	Construção de unidades de regime semiaberto - SAP	100.750.000	500.000	100.250.000
Total			220.500.000	6.650.000	213.850.000	

SUPLEMENTAÇÃO

U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada	
16085	0704	015978	Transferências especiais aos municípios - SC Levada a Sério	00	2.500.000	2.500.000
44001	0320	015981	Apoio ao desenvolvimento rural - SC Levado a sério	00	3.650.000	3.650.000
54096	0750	016027	Apoio a ações para o sistema prisional e socioeducativo - SC Levada a Sério	00	500.000	500.000
Total			00	6.650.000	6.650.000	

ALTERAÇÃO

De	Para		
UO	Prog	Subação	Subação
26001	0560	014179	Gestão da Política de Habitacional de Interesse Social - Plano 1000
26001	0560	015219	Construção, reforma e ampli. de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - Plano 1000
26001	0560	015220	Construção de Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - Plano 1000
27001	0342	13000	Apoio a projetos de desenvolvimento econômico, estímulo para a eficiência produtiva do estado - SDE
27032	0640	015356	Implantação de infraestrutura turística e equipamentos no estado - Plano 1000
014179	0560	014179	Gestão da Política de Habitacional de Interesse Social - SC Levada a Sério
015219	0560	015219	Construção, reforma e ampli. de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - SC Levada a Sério
015220	0560	015220	Construção de Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - SC Levada a Sério
13000	0342	13000	Apoio a projetos de desenvolvimento econômico, estímulo para a eficiência produtiva do estado - SC Levada a Sério
015356	0640	015356	Implantação de infraestrutura turística e equipamentos no estado - SC Levada a Sério

27033	0660	015451	Apoio financeiro para infraestrutura e aquisição de equipamentos - FCC - Plano 1000	015451	Apoio financeiro para infraestrutura e aquisição de equipamentos - FCC - SC Levada a Sério
27034	0650	015336	Construção, recuperação e realinhamento de estrutura esportiva - Plano 1000	015336	Construção, recuperação e realinhamento de estrutura esportiva - SC Levada a Sério
32001	0640	015638	Implantação de infraestrutura turística e equipamentos no estado - Plano 1000	015638	Implantação de infraestrutura turística e equipamentos no estado - SC Levada a Sério
45001	0610	015133	Manutenção, reforma, ampliação e construção de UES municipais, infantil e fundamental - Plano 1000	015133	Manutenção, reforma, ampliação e construção de UES municipais, infantil e fundamental - SC Levada a Sério
45021	0520	15063	Fomento a ações de educação especial em toda SC	15063	Fomento a ações de educação especial em toda SC - SC Levada a Sério
48091	0900	015460	Realização de ações de saúde - Plano 1000	015460	Realização de ações de saúde - SC Levada a Sério
53001	0110	008577	Apoio ao sistema viário rural - SIE - Plano 1000	008577	Apoio ao sistema viário rural - SIE - SC Levada a Sério
53001	0105	008579	Apoio ao sistema viário urbano - SIE - Plano 1000	008579	Apoio ao sistema viário urbano - SIE - SC Levada a Sério
52088	0200	015383	Apoio às ações de infraestrutura e inovação tecnológica para beneficiar empresas, APLs - Plano 1000	015383	Apoio às ações de infraestrutura e inovação tecnológica para beneficiar empresas, APLs - SC Levada a Sério
52088	0110	015387	Apoio financeiro à infraestrutura logística e de mobilidade urbana e rural - Plano 1000	015387	Apoio financeiro à infraestrutura logística e de mobilidade urbana e rural - SC Levada a Sério
52088	0300	015392	Apoio às ações na agricultura familiar, na pesca artesanal e em produtos artesanais - Plano 1000	015392	Apoio às ações na agricultura familiar, na pesca artesanal e em produtos artesanais - SC Levada a Sério
52088	0650	015395	Apoio p/ infraestrutura e aquis. equipamentos nas áreas de esporte, cultura e turismo - Plano 1000	015395	Apoio p/ infraestrutura e aquis. equipamentos nas áreas de esporte, cultura e turismo - SC Levada a Sério
52088	0650	015426	Apoio financeiro para infraestrutura desportiva - Plano 1000	015426	Apoio financeiro para infraestrutura desportiva - SC Levada a Sério
52088	0660	015427	Apoio financeiro para infraestrutura cultural - Plano 1000	015427	Apoio financeiro para infraestrutura cultural - SC Levada a Sério
52088	0640	015428	Apoio financeiro para infraestrutura turística - Plano 1000	015428	Apoio financeiro para infraestrutura turística - SC Levada a Sério
52088	0360	015438	Apoio às ações de saneamento básico, abastecimento de água, macrodrenagem - Plano 1000	015438	Apoio às ações de saneamento básico, abastecimento de água, macrodrenagem - SC Levada a Sério
52088	0626	015439	Apoio à programas de relevante interesse social e de melhoria na qualidade de vida - Plano 1000	015439	Apoio à programas de relevante interesse social e de melhoria na qualidade de vida - SC Levada a Sério
52088	0160	015506	Apoio para programas de infraestrutura de energia elétrica e de redes de internet - Plano 1000	015506	Apoio para programas de infraestrutura de energia elétrica e de redes de internet - SC Levada a Sério

Cod. Mat.: 937206



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador  
**Jorginho dos Santos Mello**

Secretário de Estado da Administração  
**Moisés Diersmann**

Diretor do Arquivo Público  
**Rodrigo Fernando Beirão**

Vice-Governadora  
**Marilisa Boehm**

Secretário Adjunto da Administração  
**Luiz Antonio Dacol**

Gerente do Diário Oficial  
**Arlene Natália Cordeiro**

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo  
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400  
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267  
(48) 3665-6269  
diariooficial@sea.sc.gov.br  
www.doe.sea.sc.gov.br

**DECRETO Nº 273, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a gestão escolar democrática da educação básica e profissional da Rede Estadual de Ensino.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 128873/2023,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA**  
**DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DA REDE**  
**ESTADUAL DE ENSINO**

Art. 1º São princípios da gestão escolar democrática da educação básica e profissional da Rede Estadual de Ensino, de acordo com o art. 14 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do processo pedagógico da escola; e

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

**CAPÍTULO II**  
**DA AUTONOMIA ESCOLAR**

Art. 2º A autonomia escolar, respeitada a legislação específica em vigor, será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar da unidade escolar, instrumentos que serão elaborados com a participação da comunidade escolar, por meio de instâncias colegiadas.

Parágrafo único. A proposta pedagógica definida no PPP será fundamentada no Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense nos Planos Nacional e Estadual de Educação, devendo considerar os resultados das avaliações externas e internas que a unidade escolar produz e as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação (SED).

Art. 3º A autonomia escolar, dentre outros requisitos legais, será também assegurada por:

I – ações e estratégias que garantam o acesso, a inclusão e a permanência dos estudantes na unidade escolar;

II – práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar; e

III – acompanhamento e controle de indicadores que demonstrem a qualidade de ensino e de aprendizagem.

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO ESCOLAR**

Art. 4º A gestão escolar democrática da educação básica e profissional da Rede Estadual de Ensino de que trata este Decreto tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógicos e administrativos.

Art. 5º A gestão escolar democrática da educação básica e profissional da Rede Estadual de Ensino, em todas as etapas e modalidades, tem por princípios a gestão democrática, o planejamento, a avaliação permanente, a autonomia escolar, a organização do ambiente escolar, o monitoramento de processos, a avaliação de resultados educacionais e a gestão dos resultados educacionais.

Art. 6º A gestão escolar será exercida pela equipe gestora, com observância dos princípios constitucionais, das diretrizes e normas oriundas da SED, da legislação específica em vigor, do PPP e do Plano de Gestão Escolar.

§ 1º A equipe gestora de que trata o *caput* deste artigo será composta pelo Diretor de unidade escolar, que a coordenará, por 1 (um) ou mais Assessores de Direção da unidade escolar a serem escolhidos nos termos deste

Decreto e por profissionais de apoio técnico-pedagógico e técnico-administrativo, quando couber.

§ 2º Ao Diretor de unidade escolar compete:

I – planejar, coordenar, acompanhar e avaliar todas as atividades escolares;

II – executar e fazer executar a política administrativa e o pleno cumprimento do projeto pedagógico da escola;

III – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as deliberações dos demais órgãos sociais;

IV – zelar pelo fiel cumprimento de toda a legislação aplicável à escola, na esfera de sua competência;

V – praticar, na esfera administrativa, todos os atos necessários à boa ordem e eficiência dos serviços;

VI – estabelecer políticas de capacitação permanente do quadro de profissionais da escola;

VII – zelar pelas diretrizes e políticas de educação, ensino e aprendizagem da escola;

VIII – planejar ações e definir estratégias com vistas à permanência dos alunos na escola;

IX – propor ações para a permanente melhoria dos espaços escolares;

X – planejar previamente o ano letivo e todas as necessidades físicas, materiais, administrativas, técnicas e pedagógicas da escola com os devidos cronogramas;

XI – desenvolver programas de avaliação permanente das atividades da escola;

XII – representar a escola sempre quando necessário;

XIII – responder, diante da Coordenadoria Regional da Educação e SED, por toda a política, as ações e os resultados da unidade escolar;

XIV – convocar e presidir, quando necessário, as atividades e reuniões de pais ou responsáveis, do corpo docente, dos conselhos, dos discentes e dos técnico-administrativos;

XV – definir e implementar a política de informatização no campo operacional e no didático pedagógico;

XVI – anular, desconsiderar ou substituir, ouvido o Conselho de Classe, em até 48 (quarenta e oito) horas, no todo ou em parte, a avaliação de aprendizagem que apresentar irregularidade, erro, defeito de formulação ou correção;

XVII – definir e redefinir o número de turmas;

XVIII – decidir, consultando o Conselho de Classe nos casos omissos ou emergenciais, os problemas na escola;

XIX – exercer outras atribuições emanadas da Coordenadoria Regional de Educação ou da SED;

XX – acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar de que trata a Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

XXI – participar das formações promovidas pela SED;

XXII – proceder ao uso adequado do Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina (CPESC) e demais recursos destinados à unidade escolar; e

XXIII – cumprir todos os prazos com relação às prestações de conta da unidade escolar.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMUNIDADE ESCOLAR**

Art. 7º A comunidade escolar é constituída por:

I – profissionais da educação em efetivo exercício na unidade escolar, qualquer que seja o regime jurídico;

II – estudantes regularmente matriculados na unidade escolar; e

III – pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na unidade escolar.

**CAPÍTULO V**  
**DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

Art. 8º O Plano de Gestão Escolar deverá contemplar objetivos, metas, ações e respectivos indicadores, alinhados com o compromisso do Estado para uma educação de qualidade, garantindo o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Estadual de Ensino, bem como o percurso e itinerário formativos deles, com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, na aprendizagem de competências, em consonância com o PPP, no Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense e na legislação vigente.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar será elaborado para a execução no período de 4 (quatro) anos, devendo ser apresentado e levado para aprovação da comunidade escolar em data a ser fixada por edital, no primeiro ano do mandato do atual Governador do Estado.

§ 2º As dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar serão definidos pela SED, por meio de edital.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 9º O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor de unidade escolar ocorrerá da seguinte forma:

I – inscrição do proponente;

II – submissão, no ato da inscrição, da proposta de Plano de Gestão Escolar;

III – validação da inscrição do proponente pela Comissão Regional de Gestão Escolar;

IV – interposição e análise de recurso em caso de indeferimento da inscrição do proponente;

V – homologação e publicação da inscrição com o respectivo Plano de Gestão Escolar à comunidade escolar no portal eletrônico da SED;

VI – defesa pública da proposta de Plano de Gestão Escolar perante a comunidade escolar; e

VII – escolha do Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor de unidade escolar.

§ 1º A SED publicará portaria e edital no Diário Oficial do Estado (DOE) com diretrizes concernentes à condução do processo descrito no *caput* deste artigo, em até 30 (trinta) dias de antecedência ao período em que inicia a inscrição.

§ 2º Os efeitos deste artigo não se aplicam às escolas indígenas, de Assentamento, Quilombolas e ao Instituto Estadual de Educação (IEE).

**Seção I**  
**Da Inscrição do Proponente**

Art. 10. Os profissionais da educação interessados em participar do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor de unidade escolar deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Estadual, com formação em nível superior e titular de um dos cargos de Professor, Especialista em Assuntos Educacionais, Assistente Técnico-Pedagógico ou Assistente de Educação;

II – não ter sofrido no exercício da função pública penalidade disciplinar nos últimos 8 (oito) anos que antecedem à inscrição no processo de escolha;

III – ter o estágio probatório homologado e publicado no DOE, exceto os servidores ativos que ingressaram antes da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

IV – estar em efetivo exercício na Rede Estadual de Ensino;

V – dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à unidade escolar;

VI – não ter mais de 3 (três) faltas injustificadas, registradas em sua ficha funcional, nos últimos 3 (três) anos que antecedem a sua inscrição do processo de escolha; e

VII – ter avaliação suficiente dos indicadores de que tratar o art. 36 deste Decreto, na execução do Plano de Gestão Escolar, no período anterior à inscrição.

§ 1º Não poderá se inscrever no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar na mesma unidade escolar, o profissional da educação que tenha exercido a função de Diretor por 2 (duas) vezes consecutivas.

§ 2º Nenhum proponente poderá concorrer, simultaneamente, em mais de 1 (uma) unidade escolar.

§ 3º Não poderá se inscrever no processo de escolha o profissional da educação que na execução de Plano de Gestão Escolar, no período imediatamente anterior à inscrição, não tenha atingido o desempenho mínimo previsto no art. 36 deste Decreto.

§ 4º Os proponentes do Plano de Gestão Escolar deverão declarar, no ato da inscrição, estarem cientes das vedações previstas na Lei nº 15.381, de 17 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 1.836, de 6 de novembro de 2008.

#### Seção II Da Escolha

Art. 11. Será escolhido o Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor de unidade escolar que obtiver o maior número de votos válidos apurados, não sendo computados os votos em branco e nulos.

§ 1º Os Planos de Gestão Escolar somente serão submetidos à votação após cumpridas todas as etapas de que trata o art. 9º deste Decreto.

§ 2º Na unidade escolar onde houver único proponente, ele será considerado escolhido, desde que seja atingido o quórum mínimo eleitoral, de acordo com o art. 13 deste decreto.

Art. 12. Estão aptos a votar no processo de escolha:

I – os profissionais da educação em efetivo exercício na unidade escolar, qualquer que seja o regime jurídico;

II – responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na unidade escolar; e

III – os estudantes regularmente matriculados na unidade escolar nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação profissional.

§ 1º É vedado o voto por representação, sob qualquer pretexto.

§ 2º Cada eleitor tem direito a votar uma única vez na mesma unidade escolar, computando-se o voto dos responsáveis legais de acordo com o número de estudantes que a eles estejam vinculados.

§ 3º Os profissionais da educação em efetivo exercício que possuírem vínculos diferentes ou complementação de carga horária em mais de uma unidade escolar poderão votar em qualquer uma delas ou em todas.

Art. 13. O quórum mínimo eleitoral será de 50% (cinquenta por cento) mais um de votantes aptos em cada segmento, de acordo com o disposto no art. 12 deste Decreto.

Parágrafo único. Não havendo quórum mínimo eleitoral em cada um dos segmentos definidos no art. 12 deste Decreto, a votação será desconsiderada e o Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor de unidade escolar é de livre escolha do Governador do Estado por indicação da Coordenadoria Regional de Educação.

Art. 14. Havendo empate serão observados os critérios de escolha, na seguinte ordem:

I – o proponente com mais tempo de exercício na Unidade Escolar em que se inscreveu;

II – o proponente com mais tempo de exercício no Magistério Público Estadual; e

III – o proponente com maior idade.

Art. 15. A SED definirá as datas e os procedimentos para a votação do Plano de Gestão Escolar por meio de edital publicado no DOE.

#### Seção III Da Defesa Pública do Plano de Gestão Escolar

Art. 16. A defesa pública do Plano de Gestão Escolar perante a comunidade escolar ocorrerá após ser ele homologado pela Coordenadoria Regional de Educação e publicizado em cada unidade escolar.

Parágrafo único. A duração da defesa pública do Plano de Gestão Escolar será definida no Edital de que trata este artigo.

#### CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 17. Para normatização, coordenação, fiscalização, orientação do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, bem como monitoramento e avaliação da execução do referido Plano, serão constituídas as seguintes comissões:

I – Comissão Estadual de Gestão Escolar no âmbito da SED;

II – Comissão Regional de Gestão Escolar em cada Coordenadoria e Supervisão Regional de Educação; e

III – Comissão Eleitoral em cada unidade escolar.

Parágrafo único: As Comissões Eleitorais das unidades escolares ficam subordinadas à respectiva Comissão Regional de Gestão Escolar, e ela à Comissão Estadual de Educação.

#### Seção I Da Comissão Estadual de Gestão Escolar

Art. 18. São atribuições da Comissão Estadual de Gestão Escolar:

I – elaborar o edital com as diretrizes concernentes à condução do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar;

II – elaborar o Termo de Compromisso de gestão escolar;

III – organizar e coordenar o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor de unidade escolar;

IV – orientar as Comissões Regionais de Gestão Escolar;

V – cadastrar as Comissões Regionais de Gestão Escolar no sistema que irá gerenciar as inscrições dos candidatos;

VI – dirimir os casos omissos concernentes ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor de unidade escolar; e

VII – fornecer suporte técnico e pedagógico às Comissões Regionais de Gestão Escolar.

Art. 19. A Comissão Estadual de Gestão Escolar será constituída por Portaria do Secretário de Estado da Educação (SED) e composta por 5 (cinco) servidores que atuam no órgão central, sob a presidência do Diretor de Ensino.

#### Seção II Da Comissão Regional de Gestão Escolar

Art. 20. São atribuições da Comissão Regional de Gestão Escolar:

I – divulgar amplamente o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor de unidade escolar;

II – validar e homologar as inscrições dos proponentes, julgando eventuais recursos interpostos;

III – orientar as Comissões Eleitorais das Unidades Escolares quanto ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor de unidade escolar;

IV – acompanhar todo o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor de unidade escolar;

V – monitorar e avaliar semestralmente o Diretor e o Plano de Gestão Escolar;

VI – acompanhar, averiguar e realizar os encaminhamentos necessários, como primeira instância ou denúncias das situações que poderão surgir durante o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor de unidade escolar;

VII – registrar em ata todas as reuniões, visitas e ou intervenções, realizadas durante o processo de escolha; e

VIII – autuar processo eletrônico com o registro de toda documentação relativa ao processo de escolha.

Art. 21. A Comissão Regional de Gestão Escolar será instituída por Portaria do Secretário de Estado da Educação, mediante indicação do Coordenador Regional de Educação e, na sua ausência, do Supervisor Regional de Educação.

Art. 22. A Comissão Regional de Gestão Escolar será composta por 5 (cinco) membros da coordenadoria regional de educação, e sua presidência ficará sob a responsabilidade do Coordenador Regional de Educação ou, na sua ausência, do Supervisor Regional de Educação.

Art. 23. Após o processo, ficará sob responsabilidade da Comissão Regional de Gestão Escolar monitorar e avaliar semestralmente a execução do Plano de Gestão Escolar e seu proponente.

§ 1º Compete à Comissão Regional de Gestão Escolar o monitoramento e suporte técnico e pedagógico às unidades escolares no que se refere à execução do Plano de Gestão Escolar.

§ 2º Quando ocorrer a avaliação semestral e a Comissão Regional de Gestão Escolar constatar que o Plano de Gestão Escolar não está sendo cumprido ou os indicadores estabelecidos não atingirem suas metas, o Diretor de unidade escolar será substituído por outro profissional de livre escolha do Governador do Estado, após indicação da Coordenadoria Regional de Educação, desde que cumpridos os requisitos do art. 10 deste Decreto.

#### Seção III Da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar

Art. 24. São atribuições da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar:

I – cumprir e fazer cumprir as normas legais do Edital que orienta a escolha de Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor de unidade escolar;

II – responsabilizar-se pela organização e execução das deliberações referentes ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor de unidade escolar na respectiva unidade escolar;

III – organizar a sessão de defesa pública das proposições de Plano de Gestão Escolar;

IV – convocar mesários (Presidente, Secretário, Primeiro Mesário e Segundo Mesário) da(s) mesa(s) receptora(s), credenciando e registrando seus nomes em ata;

V – identificar, junto a cada proponente, o fiscal por mesa receptora e registrar seus nomes em ata;

VI – constituir a mesa de votação, com Presidente, Secretário, Primeiro Mesário e um Segundo Mesário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

VII – providenciar o material necessário ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor da unidade escolar;

VIII – orientar previamente os envolvidos no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor da unidade escolar;

IX – definir e divulgar com antecedência o horário da votação, como forma de garantir a participação de toda comunidade escolar;

X – lavrar as Atas da votação;

XI – encaminhar a ata com o resultado da votação para a Comissão Regional de Gestão Escolar por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e), no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término da eleição;

XII – providenciar o arquivamento de todos os documentos relativos ao processo de escolha de Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor de unidade escolar na respectiva unidade escolar; e

XIII – publicar os Planos de Gestão Escolar que serão submetidos à escolha da comunidade de cada unidade escolar.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo possui caráter transitório sendo instalada em período determinado no edital de acordo com o cronograma do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor de unidade escolar.

Art. 25. A Comissão Eleitoral da unidade escolar será constituída por 5 (cinco) membros indicados pela Comissão Eleitoral Regional de Gestão Escolar dentre os voluntários dos diversos seguimentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. Não poderão compor a Comissão Eleitoral na unidade escolar os proponentes do Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor de unidade escolar e parentes de proponentes até segundo grau.

#### CAPÍTULO VIII

#### DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO, EXERCÍCIO E VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR E DE ASSESSOR DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 26. Cabe ao Governador do Estado nomear o profissional da educação para o exercício da função de Diretor das unidades escolares mantidas pelo Estado.

§ 1º Os profissionais da educação de que trata o *caput* deste artigo deverão preencher os requisitos do art. 10 deste Decreto e o Diretor de unidade escolar deverá ser o responsável pela execução do Plano de Gestão Escolar escolhido pela comunidade escolar.

§ 2º A designação de Assessor de Direção de unidade escolar deverá observar os requisitos da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, e o disposto nos incisos I a VI do art. 10 deste Decreto, considerando a extração dos dados de enturmação do ano em curso.

§ 3º Aplicam-se às funções de Diretor de unidade escolar e de Assessor de Direção de unidade escolar as vedações previstas na Lei nº 15.381, de 2010, e no Decreto nº 1.836, de 2008.

§ 4º Será realizada anualmente a redefinição do número de Assessores de Direção de unidade escolar, tendo como base a extração dos dados de enturmação do Sistema de Gestão Educacional da SED referente ao dia primeiro de abril do ano em curso, em conformidade com a legislação específica em vigor.

Art. 27. Será concedida alteração temporária, enquanto perdurar a função de Diretor de unidade escolar e Assessor de Direção de unidade escolar, aos profissionais de educação que possuam carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 28. Será permitido aos profissionais de educação que detenham cargo de provimento efetivo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a designação de Diretor e de Assessor de Direção em unidade escolar, independentemente do número de turnos de funcionamento.

§ 1º Na unidade escolar com 3 (três) turnos de funcionamento o Diretor de unidade escolar fica impedido de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 2º Fica vedado ao Assessor de Direção de unidade escolar assumir aulas na mesma unidade escolar em que atua.

Art. 29. A vacância da função de Diretor de unidade escolar e de Assessor de Direção de unidade escolar ocorrerá por:

I – término da vigência do plano;

II – a pedido;

III – destituição;

IV – aposentadoria;

V – assunção de mandato eletivo; ou

VI – morte.

Art. 30. Na hipótese de vacância da função de Diretor de unidade escolar sua substituição se dará por escolha do Governador do Estado, após indicação da Coordenadoria Regional de Educação.

Art. 31. Caberá ao Secretário de Estado da Educação, no caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias consecutivos do Diretor de unidade escolar, consultada a Coordenadoria Regional de Educação, designar um Diretor de unidade escolar em caráter temporário pelo período que perdurar o afastamento.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo à função de Assessor de Direção de unidade escolar.

§ 2º Fica assegurado ao titular da função de Diretor ou de Assessor de Direção de unidade escolar, nos 30 (trinta) primeiros dias de afastamento, o pagamento da função gratificada.

§ 3º Nos casos de afastamento por licença maternidade fica assegurado o pagamento da função gratificada ao titular da função de Diretor ou de Assessor de Direção de unidade escolar enquanto perdurar o afastamento.

Art. 32. A destituição do Diretor de unidade escolar poderá ocorrer por meio de despacho fundamentado do Secretário de Estado da Educação ao Governador do Estado, nas seguintes hipóteses:

I – por avaliação da Comissão Regional de Gestão Escolar da gestão em que constatar o não cumprimento dos indicadores projetados e nos termos do Plano de Gestão Escolar;

II – por inobservância a qualquer disposição deste Decreto;

III – por penalização em processo administrativo disciplinar; e

IV – por descumprimento das atribuições dispostas na Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986.

Art. 33. Cabe ao Diretor de unidade escolar, com participação da comunidade escolar, a prática de todos os atos necessários à gestão da unidade escolar, em consonância com o PPP, o Plano de Gestão Escolar, as diretrizes da SED, o Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense e a legislação específica em vigor.

Art. 34. Cabe ao Assessor de Direção de unidade escolar auxiliar o Diretor de unidade escolar no desempenho de suas atribuições pedagógicas e administrativas da unidade escolar.

#### CAPÍTULO IX

#### DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 35. O cumprimento do Plano de Gestão Escolar será monitorado e avaliado pela Comissão Regional de Gestão Escolar.

Art. 36. Compete à Comissão Estadual de Gestão Escolar estabelecer critérios para o processo de acompanhamento e avaliação do Plano de Gestão Escolar considerando, dentre outros, os indicadores a seguir apresentados:

I – desempenho dos estudantes;

II – percentual de aprovação;

III – nível de satisfação da Comunidade Escolar com a gestão escolar;

IV – resultados de avaliação em nível estadual, nacional ou internacional;

V – percentual de retenção ou de evasão escolar;

VI – aprovação em cursos para gestão escolar ofertados pela SED;

VII – avaliação das condições físicas do ambiente escolar;

VIII – avaliação das condições de tecnologias de suporte ao processo de ensino e aprendizagem; e

IX – outros que o planejamento estratégico de educação da SED venha estabelecer.

§ 1º Para avaliação dos indicadores apresentados nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo serão considerados os contextos de complexidade da gestão, de esforço para alcance dos resultados e o nível socioeconômico da unidade escolar.

§ 2º Para avaliação dos indicadores apresentados nos incisos III e V do *caput* deste artigo serão consideradas as respectivas pontuações diretas.

§ 3º Excetua-se da avaliação do indicador a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo as unidades escolares de Educação de Jovens Adultos (EJA) e de educação profissional.

§ 4º Serão especificados no Plano de Gestão Escolar para designação do Diretor de unidade escolar, as metas dos indicadores a serem considerados no processo de monitoramento e avaliação, respeitando o disposto neste artigo.

§ 5º Os indicadores descritos no *caput* deste artigo serão fixados no planejamento estratégico da SED.

Art. 37. A periodicidade da avaliação dos indicadores apresentados no art. 36 deste Decreto será semestral, de acordo com o planejamento estratégico da SED, e monitorado e avaliado pela Comissão Regional de Gestão Escolar.

Parágrafo único. A periodicidade da avaliação descrita no *caput* deste artigo não se aplica as unidades escolares de EJA e de educação profissional.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão dirimidos pela SED que poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto, devendo ser observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei do Sistema Estadual de Ensino e demais disposições legais.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Fica revogado o Decreto nº 194, de 31 de julho de 2019.

Florianópolis, 12 de setembro de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Estêner Soratto da Silva Júnior  
Aristides Cimadon

Cod. Mat.: 937207

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ATO nº 2808 / 2023

**CONSIDERAR À DISPOSIÇÃO**, para exercer o cargo de Presidente do CIASC, de acordo com o Decreto 336/2019 e a Resolução CPF nº 017/2012, conforme processo nº SEA 15196/2023, FELIX FERNANDO DA SILVA, mat. nº 0294903-2-01, ocupante do cargo de Técnico em Informática, lotado na SEA, com ônus da remuneração e encargos patronais ressarcidos à origem, no período 05/04/2023 a 30/08/2023, para fins de regularização funcional.

ATO nº 2814 / 2023

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei n.º 6.745/85, conforme processo n.º SCC 12815/2023, LUIZ DAGOBERTO CORREA BRÍÃO, mat. n.º 0284274-2-01, para exercer o cargo de CORREGEDOR-GERAL, nível FG - 1, da PGE.

ATO nº 2815 / 2023

**NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei n.º 6.745/85, conforme processo n.º SES 189567/2023, DJEVERSON DENILSON ALESSANDRO DE SOUZA, para exercer o cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL SANTA TERESA, nível DGS - 3, da SES.

ATO nº 2816 / 2023

**NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei n.º 6.745/85, conforme processo n.º SES 196100/2023, NATHANA MAYARA FELICIO, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, nível DGS - 1, do GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da SES.

ATO nº 2817 / 2023

**CONCEDER EXONERAÇÃO**, de acordo com o art. 169, da Lei n.º 6.745/85, conforme processo n.º SES 190002/2023, CARLOS CESAR DE ANTONI, mat. n.º 0714745-7-01, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, nível DGS/1, do GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da SES.

ATO nº 2818 / 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo n.º SIE 26949/2023, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SIE:

\* TORNAR SEM EFEITO, a nomeação de ALESSANDRA KINGESKI PACHECO, para exercer o cargo de ASSISTENTE TECNICO, nível DGI, do GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, efetuada pelo Ato nº 2743, publicado no dia 01.09.23.

\* NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei n.º 6.745/85, ALESSANDRA KINGESKI PACHECO, para exercer o cargo de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, nível DGS-2.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado

**MOISÉS DIERSMANN**  
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 937209

## SECRETARIAS DE ESTADO

### ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA nº 651/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício de suas atribuições e conforme o processo SCTI 239/2023, resolve DESIGNAR Diogo Wessling Quintino, matrícula 0715672-3-01, como gestor; Daniel Henrique Camargo de Souza, matrícula 0388373-6-02, como membro efetivo e, Marcelo Ramos Vieira, matrícula 0716756-3-01, como membro suplente, para acompanhar e fiscalizar a gestão contratual do Termo de Contrato nº 191/2017, que tem por objeto contratação de serviços de telefonia fixa. Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e a empresa Oi S/A. Fica revogada a Portaria nº 129/2020, de 24/03/2020. Vigência a contar de 14 de agosto de 2023.

PORTARIA nº 652/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício de suas atribuições e conforme o processo SCTI 239/2023, resolve DESIGNAR Diogo Wessling Quintino, matrícula 0715672-3-01, como gestor; Daniel Henrique Camargo de Souza, matrícula 0388373-6-02, como membro efetivo e, Marcelo Ramos Vieira, matrícula 0716756-3-01, como membro suplente, para acompanhar e fiscalizar a gestão contratual do Termo de Contrato nº 192/2017, que tem por objeto contratação de serviços de telefonia fixa. Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e a empresa Claro S/A. Fica revogada a Portaria nº 130/2020, de 24/03/2020. Vigência a contar de 14 de agosto de 2023.

PORTARIA nº 653/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício de suas atribuições e conforme o processo SCTI 239/2023, resolve DESIGNAR Luciane Natalícia dos Passos, matrícula 368104-1-02, como gestora; Norvan Cima, matrícula 0646636-2-01, como membro efetivo e, Marilvan Cortese, matrícula 0953918-2-04, como membro suplente, para acompanhar e fiscalizar a gestão contratual de serviços de locação de impressoras multifuncionais para impressão, cópia e digitalização corporativa, integradas a sistemas corporativos e à rede de Estado, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e, ainda, sistemas específicos para gerenciamento e bilhetagem desses serviços para atendimento aos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina. Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e a empresa Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda. Fica revogada a Portaria nº 558/2020, de 24/11/2020. Vigência a contar de 14 de agosto de 2023.

PORTARIA nº 654/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício de suas atribuições e conforme o processo SCTI 239/2023, resolve DESIGNAR Luciane Natalícia dos Passos, matrícula 368104-1-02, como gestora; Norvan Cima, matrícula 0646636-2-01, como membro efetivo e, Marilvan Cortese, matrícula 0953918-2-04, como membro suplente, para acompanhar e fiscalizar a gestão contratual do Termo de Contrato nº 009/2020, que tem por objeto contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais para impressão, cópia e digitalização corporativa, integradas a sistemas corporativos e à rede de Estado, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e, ainda, sistemas específicos para gerenciamento e bilhetagem desses serviços para atendimento aos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina. Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração/Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Estado e a empresa Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda. Fica revogada a Portaria nº 557/2020, de 24/11/2020. Vigência a contar de 14 de agosto de 2023.

PORTARIA nº 655/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício de suas atribuições e conforme o processo SCTI 239/2023, resolve DESIGNAR Luciane Natalícia dos Passos, matrícula 368104-1-02, como gestora; Norvan Cima, matrícula 0646636-2-01, como membro efetivo e, Marilvan Cortese, matrícula 0953918-2-04, como membro suplente, para acompanhar e fiscalizar a gestão contratual do Termo de Contrato nº 099/2020, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SUSTENTAÇÃO, SUPORTE, LICENCIAMENTO, GARANTIA E BILHETAGEM dos EQUIPAMENTOS E SOFTWARES que compõem a rede de telefonia IP corporativa do Governo do Estado de Santa Catarina. Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e a empresa Cyclo-X Soluções em TI. Fica revogada a Portaria nº 317/2020, de 18/08/2020. Vigência a contar de 14 de agosto de 2023.

PORTARIA nº 656/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício de suas atribuições e conforme o processo SCTI 239/2023, resolve DESIGNAR Luciane Natalícia dos Passos, matrícula 368104-1-02, como gestora; Norvan Cima, matrícula 0646636-2-01, como membro

efetivo e, Marilvan Cortese, matrícula 0953918-2-04, como membro suplente, para acompanhar e fiscalizar a gestão contratual do Termo de Contrato nº 100/2020, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SUSTENTAÇÃO, SUPORTE, LICENCIAMENTO, GARANTIA E BILHETAGEM dos EQUIPAMENTOS E SOFTWARES que compõem a rede de telefonia IP corporativa do Governo do Estado de Santa Catarina. Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração/Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Estado e a empresa Cyclo-X Soluções em TI. Fica revogada a Portaria nº 318/2020, de 18/08/2020. Vigência a contar de 14 de agosto de 2023.

PORTARIA nº 657/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício de suas atribuições e conforme o processo SCTI 239/2023, resolve DESIGNAR Luciane Natalícia dos Passos, matrícula 368104-1-02, como gestora; Norvan Cima, matrícula 0646636-2-01, como membro efetivo e, Marilvan Cortese, matrícula 0953918-2-04, como membro suplente, para acompanhar e fiscalizar a gestão contratual do Termo de Contrato nº 124/2021, que tem por objeto contratação do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A (CIASC) para prestação de serviços técnicos continuados - Fibra Óptica e Solução Integrada de Conectividade (GovLink) - SEA. Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração/Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Estado e a empresa Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC. Fica revogada a Portaria nº 390/2021, de 23/07/2021. Vigência a contar de 14 de agosto de 2023.

PORTARIA nº 658/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício de suas atribuições e conforme o processo SCTI 239/2023, resolve DESIGNAR Luciane Natalícia dos Passos, matrícula 368104-1-02, como gestora; Norvan Cima, matrícula 0646636-2-01, como membro efetivo e, Marilvan Cortese, matrícula 0953918-2-04, como membro suplente, para acompanhar e fiscalizar a gestão contratual do Termo de Contrato nº 158/2021, que tem por objeto a locação de software com licença de uso de suite de plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação da plataforma (Google Workspace Business Standard e Plus). Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e a empresa Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC. Fica revogada a Portaria nº 574/2021, de 24/09/2021. Vigência a contar de 14 de agosto de 2023.

PORTARIA nº 659/2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício de suas atribuições e conforme o processo SCTI 239/2023, resolve DESIGNAR Luciane Natalícia dos Passos, matrícula 368104-1-02, como gestora; Norvan Cima, matrícula 0646636-2-01, como membro efetivo e, Marilvan Cortese, matrícula 0953918-2-04, como membro suplente, para acompanhar e fiscalizar a gestão contratual do Termo de Contrato nº 049/2022, que tem por objeto a contratação de serviço técnico continuado de USO, SUSTENTAÇÃO E SUPORTE de sistemas corporativos do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, utilizados pela Secretaria de Estado da Administração. Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais/Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Estado e a empresa Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC. Ficam revogadas as Portarias nº(s) Portaria nº 623/2022, de 22/06/2022 e Portaria nº 681/2022, de 17/08/2022. Vigência a contar de 14 de agosto de 2023.

**LUIZ ANTONIO DACOL**  
Secretário Adjunto da Administração

Cod. Mat.: 937208

## Contatos oficiais do Diário Oficial:

Para publicações diversas:  
(48) 3665-6277/  3665-6269  
comercial@sea.sc.gov.br

Para prefeituras:  
(48) 3665-6277/  3665-6269  
comercialprefeitura@sea.sc.gov.br

Para órgãos do governo do Estado:  
(48) 3665-6270 / 3665-6275/  3665-6269  
diariooficial@sea.sc.gov.br

Para cadastro DOE:  
(48) 3665-6267  
cadastrodoe@sea.sc.gov.br